

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 48/2018

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente, resolve aprovar o **Projeto de Lei nº 47/2018**, como segue:

Art. 1°- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo para o exercício de 2019, constituindo-se de:

- O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2°- O Orçamento Fiscal do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2019 estima a receita e fixa as Despesas em R\$ 72.379.000,00 (setenta e dois milhões trezentos e setenta e nove mil reais), na forma da legislação em vigor e das especificações constates dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITA	R\$	R\$
Receitas Correntes		73.412.000,00
ReceitaTributária	2.254.000,00	
Receita de Contribuição	1.050.000,00	
Receita Patrimonial	348.717,73	
Receita de Serviços	1.874.001,70	
Transferências Correntes	67.801.800,00	
Outras Receitas Correntes	83.480,57	
Deduçãoda receita p/		(7.003.000,00)
Formação do FUNDEB		
Receita de Capital		5.970.000,00
Transferências de Capital	5.970.000,00	

1



Estado do Espírito Santo

Receita	Orçamentária	72.379.000,00
Total		

Art. 3°- A despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, conforme seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES	
Legislativa	2.844.000,00
Judiciária	503.000,00
Administração	11.459.500,00
Segurança Pública	83.000,00
Assistência Social	3.221.500,00
Saúde	11.759.300,00
Trabalho	6.000,00
Educação	25.163.750,00
Cultura	369.450,00
Urbanismo	9.293.000,00
Saneamento	2.075.500,00
Gestão Ambiental	156.000,00
Agricultura	1.931.000,00
Indústria	5.000,00
Comércio e Serviços	10.000,00
Comunicações	185.000,00
Transporte	325.000,00
Desporto e Lazer	937.000,00
Encargos Especiais	1.480.000,00
Reserva de Contingência	572.000,00
TOTAL GERAL	72.379.000,00

PODER/ÓRGÃO	R\$
PODER LEGISLATIVO	2.844.000,00
Câmara Municipal	2.844.000,00
PODER EXECUTIVO	69.535.000,00
Gabinete do Prefeito	1.630.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.923.000,00
Secretaria Municipal de Educação	25.163.750,00
Fundo Municipal de Saúde	11.759.300,00
Secretaria Municipal de Planejamento e	255.000,00
Desenvolvimento Econômico	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	660.000,00
Secretaria Municipal de Obras	9.451.000,00

Aut. 48/2018

2



Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social	3.221.500,00
e Cidadania	
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.920.500,00
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e	1.687.450,00
Lazer	
Secretaria Municipal de Finanças	1.981.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	2.937.500,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	5.241.000,00
Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de	500.000,00
Contratos	
Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação	632.000,00
Reserva de Contingência	572.000,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	72.379.000,00

Art. 4°- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 5°- As atividades, os projetos e as operações especiais constantes no anexo da Lei Orçamentária Anual de 2019, sobrepõem-se sobre as prioridades contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e sobre as ações incluídas no Plano Plurianual, referente ao período de 2018-2021.

Art. 6°- Ficam os poderes Executivos e Legislativo autorizados a:

- I. suplementar as dotações até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Geral para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, §1°, III da Lei Federal n°4.320/64.
- II. suplementar as dotações à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1°, II, §3° e 4° da Lei Federal n° 4.320/64.

3



Estado do Espírito Santo

4

- III. suplementar as dotações a conta de superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, §1°, I, e §2º da Lei Federal nº 4.320/64.
- IV. suplementar as dotações com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:
 - a) amortização e encargos da dívida;
 - b) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada poder;
- V. anular a reserva de contingência até o seu total, para utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

Parágrafo Único -Excluem-se do limite constante no inciso I, deste artigo, as suplementações:

- quando a suplementação ocorrer usando recursos do excesso de arrecadação e/ou do superávit financeiro constante no Balanço Patrimonial do exercício de 2018;
- II. quando a suplementação ocorrer dentro da mesma Secretaria.
- **Art. 7°-** As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vales transporte e/ou alimentação, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e conservação poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, com base no disposto no Art. 66 da Lei Federal n°4320/64.
- **Art. 8°-** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.



Estado do Espírito Santo

5

Art. 9°- Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 10°-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Lindomar Rigato
Presidente

Erivelter Luns 1º Secretário